



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.292, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

*NOMEIA MARLON CÉSAR BARDAUIL PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE
BEM ESTAR ANIMAL*

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.569/2022, ao revogar as Leis n.º 6.504 de 05 de fevereiro de 2021, Lei n.º 6.553 de 23 de novembro de 2021 e Lei n.º 6.554 de 23 de novembro de 2021, que estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir do dia 15 de outubro de 2024, no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Saúde, **MARLON CÉSAR BARDAUIL**.

Art. 2º As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.569/2022, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 15 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO

DE JESUS

FERREIRA:084185

88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO
DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.10.15 16:36:57 -0300'

Prefeito Municipal



AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a **PUBLICAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 – PROCESSO Nº 211/2024**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM** – Objeto: Refere-se à Contratação de empresa especializada no levantamento das necessidades específicas, análise do terreno, emissão de licenças e outorgas para perfuração de novos poços artesianos no município, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos. A abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30horas (horário de Brasília) do dia 07 de novembro de 2024.O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 16 de outubro.

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.293, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL NA CIDADE DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como assim sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida para dispor pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Frutal, tendo em vista o superior e predominante interesse público, e;

CONSIDERANDO as normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de Interesse Social de áreas públicas estabelecidas para projetos de regularização fundiária amparados pela Lei n.º 13.465/2017 e Decreto Federal n.º 9.310/208;

CONSIDERANDO que a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada, à efetivação da função social da propriedade concretizam o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo para o pleno desenvolvimento da cidade e do bem-estar de seus habitantes são objetivos da REURB;

CONSIDERANDO como núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos (o abastecimento de água potável, o sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário; drenagem das águas pluviais energia elétrica pública e domiciliar;

CONSIDERANDO que o Bairro Princesa Isabel, objeto desta Regularização Fundiária, ocupação irregular, informal, consolidada e comprovadamente já existente em 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que sua extensão permite subdivisões em um único núcleo ou mais de um núcleo conforme interesse municipal;

CONSIDERANDO que o núcleo/bairro Princesa Isabel é ocupado, predominantemente, por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o trabalho técnico social de pesquisa abrangeu todo o bairro, considerando, ainda, pequenas áreas adjacentes;

CONSIDERANDO que o Município é legitimado, nos termos do art. 14 da Lei n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO a sugestão constante do Relatório Social firmado por assistente social devidamente inscrita em seu Conselho Regional, protocolado pela empresa contratada para fins de execução do trabalho de regularização fundiária, neste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana, no núcleo urbano consolidado pela MODALIDADE PREDOMINANTE REURB-S, localizado esquina da Rua Lincoln Campos com a Rua Bias Fortes seguindo a oeste pela Rua Lincoln Campos até o muro do cemitério, após ao norte até a chegada na Rua José Patrocínio e indo a oeste por essa mesma rua até chegar de encontro com a Rua Luis Eulário e seguindo ao sul até retornar ao muro do cemitério, assim seguindo a noroeste até chegar na Rua João Gonçalves e indo ao norte pela mesma rua até chegar de encontro a Rua Almiro da Mata Pinto e seguindo até de encontro com a Rua Paul Harris, assim seguindo a noroeste até a Rua Chiquinho da Mata e seguindo sentido sudoeste até chegar as margens do Ribeirão do Frutal, subindo a noroeste até chegar a Rua Nossa Senhora das Dores, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



seguindo ao sul pela Rua João Pinheiro e descendo ao sul até chegar a Rua Santos Dumont e seguindo ao Leste até a Rua Silvano Brandão, descendo ao sul até chegar a Rua Duque de Caxias, virando ao leste até a Rua do Carmo e descendo ao sul por essa mesma rua até chegar a Rua Machado de Assis e percorrendo ao leste até a Rua Raul Soares, assim descendo pelo sul até a Rua Gonçalves Dias e seguindo ao Leste até a Rua Bias Fortes assim descendo ao Sul pela mesma até chegar ao ponto inicial da esquina com a Rua Lilcoln Campos.

Art. 2º Para a regularização fundiária das áreas públicas ocupadas por pessoas de baixa renda do Núcleo, deverá ser adotada a modalidade de interesse social - REURB-S, cujo processamento será feito obedecendo às etapas e os demais requisitos normativos previstos na Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º O projeto de regularização fundiária aprovado pelo Chefe do Executivo será encaminhado para emissão de Certidão de Regularização Fundiária (CRF), a qual se constituirá em título hábil para o registro imobiliário.

Art. 4º O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários da Reurb poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º Admite-se o uso misto de atividades, para fins da Reurb.

Art. 6º Os beneficiários/Requerentes que não atenderem os requisitos legais para a titulação por meio da Legitimação Fundiária, poderão ser contemplados por outro instituto constante no art. 15 da Lei nº 13.465/2017, a critério do Município, desde que atendidos os requisitos legais exigidos para a modalidade escolhida.

Art. 7º O Bairro Princesa Isabel poderá ser subdividido em núcleos menores caso seja de interesse da municipalidade para resolução qualitativa dos trabalhos técnicos.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 16 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616
Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.10.16 13:34:43
-03'00"
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 13.294, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO
MUNICÍPIO DE FRUTAL – UFM PARA O
EXERCÍCIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 435, da Lei Complementar n.º 040, de 22 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 059, de 27 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a Unidade Fiscal do Município – UFM para vigorar no exercício fiscal de 2025;

CONSIDERANDO que a inflação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE dos últimos doze meses somou 4,09%,

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município de Frutal – UFM, para vigorar no exercício fiscal de 2025, passa a ser de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 16 de outubro de 2024

137 anos da Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.10.16
14:01:05 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal